



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada no fornecimento e recargas de cilindros de oxigênio medicinal, bem como aquisição de materiais medicinais, destinado ao enfrentamento de emergência decorrente do novo coronavírus COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru-PA, conforme fundamentações abaixo:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento no art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

#### CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Considerando o caráter ininterrupto da assistência à Saúde, de atendimento junto ao Hospital Municipal e as famílias do meio rural (Estratégia da Saúde Familiar Rural) que é direito de todo cidadão brasileiro, e o momento conturbado da permanência do estado de pandemia decorrente do novo Coronavírus COVID-19, necessitando urgente de posto de atendimentos à caso suspeitos





de COVID-19, culminando na aquisição urgente de cilindros de oxigênio medicinal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Limoeiro do Ajuru.

A contratação deverá ser feita pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se providenciam procedimentos licitatórios em outra modalidade para então tornar o fornecimento do serviço de forma contínua e complexa, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **B. DE M. RODRIGUES & CIA LTDA**, em consequência de a referida empresa já atuar na prestando serviços no fornecimento bem como recarga de cilindros de oxigênio medicinal junto as outros órgãos da esfera estadual e municipal, além da sua disponibilidade de prestação de serviços à nossa administração municipal.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta menor preço, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, art. 26, parágrafo único, incisos I, II e II, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é dispensável.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do Estado emergencial e a real necessidade de contratação de serviços no fornecimento bem como recarga de cilindros de oxigênio medicinal, a escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.





Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Limoeiro do Ajuru, 27 de janeiro de 2021.

*Amiraldo Barra Pantoja*

Presidente da CPL  
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

*Amiraldo Barra Pantoja*

**AMIRALDO BARRA PANTOJA**

Presidente da CPL

Decreto nº 011/2021-GP/PMLA



*Gerson Monteiro Carneiro*

**GERSON MONTEIRO CARNEIRO**

Membro da CPL

*José Geison Ribeiro Silva*

**JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA**

Membro da CPL